

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	2
2. APROVAÇÃO E REVISÃO	2
3. OBJETIVO.....	2
4. DEFINIÇÃO DE PARTES RELEVANTES E PARTES RELACIONADAS.....	2
4.1 -NORMAS INTERNACIONAIS DE RELATO FINANCEIRO/NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE ...	3
5. PROCESSO DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO, ELABORAÇÃO, MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DAS PARTES RELACIONADAS.....	4
5.1 RECOLHA DE INFORMAÇÃO	4
5.2. PREPARAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LISTAGEM	5
5.3. DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DAS PARTES RELACIONADAS.....	5
6. PROCESSO DE DECISÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E COMPETÊNCIAS	5
ANEXO I - RESPONSABILIDADES NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO, MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DE PARTES RELACIONADAS	8
ANEXO II - RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS PARA APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	9

1. ENQUADRAMENTO

A presente Política é elaborada à luz das definições das Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS)/Normas Internacionais de Contabilidade (IAS), nomeadamente IAS 24 - “Divulgações de Partes Relacionadas”, complementadas pela legislação nacional, em particular pelos Artigos nº 85, 86 e 109 do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), bem como pelo Artigo nº 33 do Aviso 3/2020 do Banco de Portugal que estabelece um conteúdo mínimo obrigatório de uma Política de Partes Relacionadas.

2. APROVAÇÃO E REVISÃO

Esta Política é aprovada pelo Conselho de Administração (CA) com parecer prévio do Conselho Fiscal.

O *Compliance Officer* deve acompanhar a aplicação e a tempestividade desta política, promovendo a sua revisão, anualmente ou sempre que considerado necessário ou relevante.

3. OBJETIVO

Assegurar que nas demonstrações financeiras do ActivoBank (doravante “Banco”) seja divulgada toda a informação relativa às relações com Partes Relacionadas exigida pelo IAS24, bem como o conhecimento interno efetivo do universo das Partes Relacionadas, nomeadamente para efeitos de relacionamento comercial e cumprimento do Aviso 3/2020 e do RGICSF relativamente à prevenção de conflitos de interesses e limites de exposição.

Cumprir as obrigações decorrentes do IAS 24 e de transações¹, direta ou indiretamente com Partes Relacionadas em que qualquer entidade do Grupo participe, nomeadamente restrições à concessão de crédito (c.f. capítulo “XII - *Processo de crédito*” do código de grupo - Princípios e Diretrizes para a Atividade Creditícia), bem como a aquisição de bens/contratação de serviços, relacionada com os órgãos de administração e de fiscalização do Banco ou com detentores de mais de 2% do capital social do Banco², ou entidades com ele relacionadas, bem como outras entidades legalmente qualificadas como Parte Relacionada³.

4. DEFINIÇÃO DE PARTES RELEVANTES E PARTES RELACIONADAS

1. “**Parte Relevante**” abrange os seguintes grupos de pessoas ou entidades:
 - i. membros dos órgãos sociais, de Direção de Topo e titulares de funções essenciais das Entidades abrangidas;
 - ii. Revisor Oficial de Contas, assim como quaisquer outros elementos pertencentes ou associados em regime de Grupo;

¹ Para efeitos da presente Política, o conceito de “transação” inclui a concessão de crédito e a aquisição de bens ou serviços.

² Embora esteja legalmente estabelecido que o limiar para ter uma participação social qualificada numa parte relacionada é de 10% (Art. nº 2-A parágrafo ee) do RGICSF), foi entendimento do Banco de Portugal que este limiar deveria ser de 2%.

³ Artigo nº. 33 do Aviso 3/2020 do Banco de Portugal.

- iii. todos os Colaboradores das Entidades abrangidas;
- iv. qualquer pessoa que preste serviços às Entidades abrangidas e que trabalhando sob sua responsabilidade assegure a prestação de serviços;
- v. qualquer pessoa envolvida na prestação de serviços ou fornecimento de bens às Entidades abrangidas em regime de contratação ou subcontratação;
- vi. cônjuges, parentes ou afins em 2º grau ou quaisquer sociedades por estes, direta ou indiretamente dominadas.

2. "Parte Relacionada" abrange os seguintes grupos de pessoas ou entidades:

- i. Membros dos órgãos de administração e de fiscalização dos Bancos do Grupo sediados em Portugal e:
 - cônjuge ou unido de facto (ilidível antes da concessão de crédito ou transação legalmente equivalente);
 - familiares ou afins em primeiro grau (pais e filhos), ilidíveis antes da concessão de crédito ou transação legalmente equivalente;
 - pessoas que tenham partilhado permanentemente o mesmo agregado familiar há mais de seis meses (ilidível antes da concessão de crédito ou transação legalmente equivalente).
- ii. Pessoas coletivas, com ou sem fins lucrativos, nas quais, direta ou indiretamente, as pessoas identificadas no anterior ponto 1 detenham participação superior a 50% do capital ou dos direitos de voto, tenham capacidade para eleger mais de metade dos membros do órgão de administração ou possam por outra forma exercer influência dominante;
- iii. outras entidades nas quais os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau, ou nas quais, detenham uma participação não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
- iv. entidades para as quais existe uma relação de interdependência económica, em particular devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com várias outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à instituição, no caso de uma delas enfrentar problemas financeiros, a instituição terá também dificuldades financeiras;
- v. pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, depositantes, credores, devedores, entidades participadas pela instituição, colaboradores da instituição, ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo Grupo, cuja relação com a instituição lhes permita potencialmente influenciar a sua gestão, com o objetivo de alcançar um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado;
- vi. participantes qualificados da instituição e outras pessoas ou entidades abrangidas pelo RGISCF.

4.1 -NORMAS INTERNACIONAIS DE RELATO FINANCEIRO/NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

As disposições das Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS)/Normas Internacionais de Contabilidades (IAS), nomeadamente o IAS 24 - "Divulgações de Partes Relacionadas", estabelecem o seguinte universo de entidades que devem ser consideradas:

- 1. Membros do CA e órgãos de fiscalização de entidades controladas pelo BCP e diretores que reportam diretamente ao CA:
 - i. cônjuge ou unido de facto;
 - ii. filhos (incluindo os do cônjuge ou do unido de facto);

- iii. pessoas que partilham permanentemente o mesmo agregado familiar durante mais de seis meses;
 - iv. pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos que em conjunto ou isoladamente sejam dominadas por qualquer uma das pessoas identificadas neste número.
2. Pessoas coletivas, com ou sem fins lucrativos, nas quais qualquer uma das pessoas identificadas no ponto anterior detenha, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto com outra pessoa, 20% ou mais do capital social ou dos direitos de voto ou possa eleger mais de metade dos membros do órgão de gestão ou possa de outra forma exercer uma influência significativa ou dominante.
 3. As pessoas singulares que detenham, direta ou indiretamente, uma participação de 20% do capital social do Banco ou dos direitos de voto ou que possam exercer de outra forma uma influência dominante ou significativa ou que possam eleger mais de metade dos membros do órgão de gestão do Banco.
 4. Fundos de Pensões dos Colaboradores do Grupo.

5. PROCESSO DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO, ELABORAÇÃO, MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DAS PARTES RELACIONADAS

5.1 RECOLHA DE INFORMAÇÃO

1. O Secretariado da Sociedade (SSOC) solicita à Direção de Recursos Humanos (DRH) a listagem dos diretores que reportam diretamente aos órgãos de gestão⁴.
2. Cada trimestre:
 - i. O SSOC contactará todos os membros dos órgãos diretivos com reporte direto aos órgãos de gestão, para atualizar os seus dados pessoais e as pessoas ou entidades com eles relacionadas, notificando-os do dever de atualizar as informações que comunicam;
 - ii. Para além da identificação das Partes Relacionadas tal como definido no Capítulo 4, o SSOC procederá à identificação dos colaboradores que exerceram cargos públicos nos últimos 3 anos;
 - iii. Sempre que ocorra qualquer alteração na estrutura organizacional que tenha impacto no conjunto de entidades indicadas na anterior alínea i., o SSOC solicitará aos visados os seus próprios dados e das pessoas ou entidades com eles relacionadas;
 - iv. A Direção de Relações com Investidores (DRI) solicita aos acionistas detentores de mais de 2% do capital social ou de direitos de voto a sua informação, que deverá incluir a identificação clara dos membros dos seus órgãos sociais e das sociedades controladas pelo acionista a quem o pedido estiver a ser dirigido. A DRI enviará as respostas que receber ao SSOC e ao Compliance Office (COFF) no mais curto espaço de tempo.
3. A Direção de Contabilidade e Consolidação - Departamento de Consolidação e Informação de Gestão (DCTB-DCIG) reportará ao SSOC, COFF e DCTB - Departamento de Controlo e Estatísticas - Reconciliações Bancárias Estatísticas (DCTB-DCE-RBE) uma listagem de pessoas coletivas com sede em Portugal ou no estrangeiro, nas quais o Banco detém direta ou indiretamente 20% ou mais do capital social ou direitos de voto.
4. Cada trimestre o SSOC enviará à DCTB-DCIG e ao *Risk Office* (ROFF-NANR) as informações recolhidas no ponto 2. acima, solicitando ao ROFF informações sobre os saldos das despesas e receitas (juros, comissões, etc.) associadas a entidades singulares, coletivas e outras entidades previamente identificadas.

⁴ Conselho de Administração

5. A cada trimestre, ou sempre que ocorram atualizações, o SSOC atualiza junto do COFF as informações recolhidas nos pontos 2. e 3. acima, bem como a Direção de Operações (doravante “DO-DCEE”), que será responsável pela atualização no Sistema de Informação do Banco (HCIS) acerca de todas as Partes Relacionadas.
6. Em caso de alterações na estrutura acionista do Banco fora dos períodos indicados no parágrafo 2, a DRI solicitará, aos novos acionistas detentores de mais de 2% do capital social ou de direitos de voto as respetivas informações, em conformidade com o disposto no capítulo 5.1., parágrafo 2.
7. As informações solicitadas pela DRI, nos termos do parágrafo anterior, serão comunicadas ao SSOC, a fim de atualizar a listagem de Partes Relacionadas, em conformidade com o parágrafo 5 acima.

5.2. PREPARAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LISTAGEM

1. A preparação, atualização e manutenção de uma listagem completa de informações sobre Partes Relacionadas é da responsabilidade do SSOC.
2. A listagem de Partes Relacionadas fornece as seguintes informações:
 - i. nome ou denominação da Parte Relacionada;
 - ii. número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva ou equivalente;
 - iii. a percentagem de todas as participações diretas e indiretas detidas pela Parte Relacionada, quando aplicável.
3. Esta listagem (ponto 1 do presente subcapítulo) deve ser atualizada pelo menos trimestralmente.
4. A criação e eliminação de Partes Relacionadas em HCIS, ou quaisquer modificações pontuais são da responsabilidade da DO-DCEE a pedido do COFF.
5. A listagem das Partes Relacionadas é aprovada pelo Conselho de Administração e com conhecimento do Conselho Fiscal.

5.3. DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DAS PARTES RELACIONADAS

1. A divulgação interna da listagem de Partes Relacionadas insere-se no âmbito das competências do SSOC, que a distribui pelas Unidades Orgânicas relevantes (tal como indicado no [Anexo I](#)).
2. O SSOC comunica às Unidades Orgânicas relevantes a listagem das Partes Relacionadas, solicitando a sua atualização para efeitos de cumprimento das obrigações referidas na presente Política.

6. PROCESSO DE DECISÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E COMPETÊNCIAS

O Banco assegurará ⁵ que as transações em que participa e que envolvem Partes Relacionadas sejam realizadas em condições normais de mercado ⁶ (*i.e.* se não for possível definir objetivamente as condições de mercado aplicáveis a uma transação específica de Partes Relacionadas, o Banco implementará um procedimento alternativo imparcial a fim de pesquisar e recolher informações que possam ser utilizadas para comparar essa transação com outras transações semelhantes e comparáveis) e, para além da implementação do processo de identificação das Partes Relacionadas acima descrito, assegurará a respetiva

⁵ Nos termos do Artigo nº 249-A do Código dos Valores Mobiliários Português, Aviso 3/2020 do Banco de Portugal e do Código de Conduta do ActivoBank.

⁶ Condições semelhantes às que seriam aplicadas a outros clientes de perfil e risco semelhantes.

marcação no sistema. Este processo envolve as seguintes unidades orgânicas do BCP e órgãos de gestão e fiscalização:

- **Redes Comerciais, Recuperação de Crédito e Unidades Orgânicas em geral:**
 - Verifica no Sistema Central do Banco (HCIS) se algum dos participantes nas propostas que redigem são Entidades assinaladas como Partes Relacionadas;
 - Assegura que as propostas que envolvem Partes Relacionadas são efetuadas em condições normais de mercado⁷;
 - Solicita à DCR ou DCM (dependendo se se trata de um crédito ou contratação de bens ou serviços) para iniciar o processo junto do COFF e do ROFF.
- **Direção de Compras e Meios (DCM) e Unidades Orgânicas Requisitantes do bem ou serviço:**
 - Verifica no Sistema Central do Banco (HCIS) se algum dos participantes nas propostas de aquisição de bens ou serviços que elaboram são Entidades assinaladas como Partes Relacionadas;
 - Assegura que as propostas para a aquisição de bens ou de contratação de serviços envolvendo Partes Relacionadas são efetuadas em condições normais de mercado se a iniciativa for da DCM. Se a iniciativa for de uma Unidade Orgânica, a DCM verifica que a proposta é efetuada em condições de mercado;
 - Solicita um parecer do COFF e do ROFF, de acordo com as competências destas unidades de controlo interno, assegurando que os respetivos pareceres são anexados aos procedimentos submetidos para aprovação pelos comités/sub-comités relevantes ⁸.
- **Direção de Crédito (DCR):**
 - Verifica a condição de Partes Relacionadas de entidades identificadas como tal, validando a identificação feita pelas Redes Comerciais e Áreas de Recuperação relativamente a propostas de crédito e elabora o parecer sobre o risco de crédito de acordo com o Regulamento de Crédito (cf. Política de Concessão, acompanhamento e recuperação de crédito);
 - Solicita um parecer ao COFF e ao ROFF, de acordo com as competências destas unidades de controlo interno, assegurando que os seus pareceres são anexados aos procedimentos submetidos para aprovação pelos comités/sub-comités relevantes.
- **Compliance Office (COFF):**
 - Verifica no Sistema Central do Banco (HCIS), ou numa listagem atualizada, a condição das Partes Relacionadas dos participantes nas propostas de aquisição de bens ou serviços;
 - Articular com a DO a marcação / desmarcação no Sistema do Banco (HCIS) das Entidades classificadas como Partes Relacionadas (ver capítulo 5, acima);
 - Verifica que a proposta de transação é efetuada em condições normais de mercado;
 - Analisa, previamente à sua decisão, as transações com as Partes Relacionadas, identificando e avaliando os riscos reais ou potenciais para o Banco, emitindo um parecer dirigido ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração, bem como participando na reunião do mesmo órgão em que a proposta é analisada (cf. *Risk management and control principles*).
- **Risk Office (ROFF):**
 - Analisa, previamente à sua decisão, as transações com as Partes Relacionadas, identificando e avaliando os riscos reais ou potenciais para o Banco, emitindo um parecer dirigido ao Conselho

⁷ Devem ser indicadas as razões pelas quais a U.O. considera que a transação se realiza em condições normais de mercado, reunindo documentos ou exemplos que evidenciam tal facto.

⁸ Vg. Comité de Crédito, Comité de Custos e Investimentos/Sub Comité de Custos e Investimentos.

Fiscal e ao Conselho de Administração, bem como participando na reunião do mesmo órgão em que a proposta é analisada (cf. *Risk management and control principles*).

- **Comité de Crédito:**
 - Emite um parecer ao Conselho de Administração sobre operações de crédito envolvendo Partes Relacionadas (cf. Política de Concessão, acompanhamento e recuperação de crédito), assegurando que os pareceres do ROFF, COFF e Conselho Fiscal são anexados à respectiva ata.
- **Comité de Custos e Investimentos / Sub Comité de Custos e Investimentos:**
 - Emite um parecer ao Conselho de Administração sobre transações com Partes Relacionadas de acordo com as suas respectivas competências (cf. Política de autorização de encargos, negociação e adjudicação de compras, autorização de pagamentos e processamento de faturas), assegurando que os pareceres do ROFF, COFF e Conselho Fiscal são anexados à respectiva ata.
- **Conselho Fiscal:**
 - Analisa, previamente à sua decisão, as transações que envolvem Partes Relacionadas, emitindo um parecer dirigido ao Conselho de Administração.
- **Conselho de Administração (CA):**
 - Pronuncia-se sobre transações envolvendo Partes Relacionadas, que lhes são enviadas pelos comités/sub-comités relevantes, tendo em conta os pareceres enviados pelo Conselho Fiscal, pelo ROFF e COFF, decidindo sobre a sua aprovação ou não aprovação.⁹
- **Órgão de Gestão das outras Entidades abrangidas pela presente Política:**
 - Assegura que as respectivas Entidades reproduzem internamente os procedimentos das redes comerciais e de recuperação, DCR, DCM e outras unidades orgânicas envolvidas em propostas de concessão de crédito, aquisição de bens ou contratação de serviços envolvendo Entidades classificadas como Partes Relacionadas.

⁹ Nos termos do Aviso 3/2020, as transações com Partes Relacionadas devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração com um mínimo de dois terços dos seus membros.

ANEXO I - RESPONSABILIDADES NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO, MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DE PARTES RELACIONADAS

Conselho de Administração (CA)	Secretariado da Sociedade (SSOC)	Direção de Relações com Investidores (DRI)	Direção de Contabilidade e Consolidação (DCTB)	Direção de Operações (DO)
Aprova a listagem das Partes Relacionadas.	Prepara, mantém, divulga e atualiza a listagem de entidades consideradas Partes Relacionadas de acordo com o Capítulo 4, seguindo o procedimento desenvolvido no Capítulo 5.	Colabora com o SSOC, fornecendo informações sobre alterações na estrutura acionista do Banco. Solicita aos acionistas do Banco detentores de mais de 2% do capital social ou de direitos de voto as suas informações e transmite as respostas que recebe ao SSOC e ao COFF.	Envia ao SSOC a listagem de pessoas coletivas nas quais o Banco detém direta ou indiretamente 20% ou mais do capital social ou direitos de voto.	Operacionaliza a atualização da listagem de Partes Relacionadas no Sistema de Clientes do Banco (HCIS).

A listagem atualizada das Partes Relacionadas é divulgada pelo SSOC, pelo menos, às seguintes unidades:

- Conselho de Administração (CA)
- Conselho Fiscal (CF)
- Compliance Office (COFF)
- Risk Office (ROFF)
- Direção de Auditoria (DAU)
- Direção de Crédito (DCR)
- Direção de Compras e Meios (DCM)
- Direção de Operações (DO)
- Direção de Contabilidade e Consolidação (DCTB)

ANEXO II - RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS PARA APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Unidade Orgânica responsável pela transação ¹⁰	DCR/DCM	Risk Office (ROFF)	Compliance Office (COFF)	Comitês relevantes (CDC e CCI SUB-CCI)	Conselho Fiscal	Conselho de Administração (CA)
<ul style="list-style-type: none"> • Verifica no Sistema Central do Banco (HCIS) a condição de Partes Relacionadas dos participantes nas propostas de transação que elabora. • Assegura que as propostas de transação consideram as condições normais de mercado, solicitando à DCR/DCM que inicie o processo junto do COFF e do ROFF. 	<ul style="list-style-type: none"> • Verifica no Sistema Central do Banco (HCIS) a condição das Partes Relacionadas. <p>Caso a iniciativa de contratação seja da DCM, assegura que a contratação é feita em condições normais de mercado. No caso da iniciativa de contratação ser de uma unidade orgânica, a DCM apenas verifica a existência de condições normais de mercado.</p> <p>A DCR elabora o parecer sobre o risco de crédito em conformidade com o Regulamento de Crédito.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Solicita parecer ao COFF e ROFF. • Assegura que os pareceres do COFF e ROFF são anexados às atas dos respetivos comités. 	<ul style="list-style-type: none"> • Emite parecer prévio à respetiva aprovação sobre as transações que envolvem Partes Relacionadas e envia-o ao órgão competente para a tomada de decisão. 	<ul style="list-style-type: none"> • Articula com a DO a atualização da listagem de Partes Relacionadas no Sistema do Banco (HCIS). • Verifica no Sistema Central do Banco (HCIS), ou em listagem atualizada, a condição de Partes Relacionadas dos participantes nas propostas de aquisição de bens ou serviços. • Verifica que a proposta de transação é efetuada em condições normais de mercado. • Emite parecer prévio à aprovação das transações que envolvem Partes Relacionadas e envia-o ao órgão competente para a tomada de decisão. 	<ul style="list-style-type: none"> • Emite parecer ao CA sobre transações com Partes Relacionadas, de acordo com as suas respetivas competências assegurando que os pareceres do ROFF, COFF e do Conselho Fiscal sejam anexados à sua ata. 	<ul style="list-style-type: none"> • Emite parecer ao CA sobre propostas de transações envolvendo Partes Relacionadas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Pronuncia-se, aprovando ou recusando, as propostas de transações que envolvam Partes Relacionadas, e que lhes foram transmitidas pelos comités, com um parecer prévio do Conselho Fiscal.

¹⁰ Redes Comerciais, Recuperação de Crédito e Unidades Orgânicas em geral.